

# Boletim de Jurisprudência

**SDCI**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**01/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AÇÃO RESCISÓRIA**

### **Cabimento**

RESCISÓRIA. Decisão de não conhecimento de Agravo de Petição. Inadmissibilidade. O art. 485 do CPC, caput, é expresso ao determinar que somente a decisão de mérito é passível de desconstituição através da ação rescisória. Decisão que não conhece de recurso, por entender ausente um dos pressupostos de admissibilidade, não comporta ataque via rescisória. Extinção sem resolução do mérito. Improcedência da ação.

(TRT/SP - 12019200500002000 - AR01 - Ac. SDI [2008025290](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 09/01/2009)

Ação Rescisória. Violação de dispositivo legal. Interpretação controvertida nos Tribunais. Impossibilidade. Inteligência das Súmulas 343 do C. STF e 83, I, do C. TST. A discussão sobre o tema trazido a lume pela autora na presente ação rescisória tem fomentado posicionamentos divergentes nos Tribunais, não havendo pacificação jurisprudencial a respeito da controvérsia, responsabilidade que cabe ao pretório máximo da Justiça Trabalhista, o que afasta a possibilidade de deferimento do corte rescisório pretendido. Ação Rescisória julgada improcedente.

(TRT/SP - 10253200800002006 - AR01 - Ac. SDI [2008028834](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/01/2009)

AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. Se a decisão que considerou a aposentadoria espontânea como causa da extinção do contrato de trabalho foi proferida antes da manifestação do Supremo Tribunal sobre a questão, não há falar em violação literal de disposição de lei (art. 485, V, do Código de Processo Civil), pois à época a jurisprudência era pacífica nesse sentido (Súmula 177 da SDI-1 do TST). A alteração do posicionamento jurisprudencial não serve de fundamento à rescindibilidade do julgado (Súmula 83 do TST).

(TRT/SP - 10300200800002001 - AR01 - Ac. SDI [2008028150](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 22/01/2009)

AÇÃO RESCISÓRIA COM FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 5º, II, XXII, LIV DA CF/88 - OFENSA NÃO CONFIGURADA. Não há como se vislumbrar ofensa literal aos indigitados artigos da Carta Magna, tendo em vista que a questão da sucessão de empresas, apreciada pela r. sentença rescidenda, encontra disciplinamento na esfera infraconstitucional, sendo assim, se violação houvesse, frise-se que não é o caso, seria de norma desse patamar, jamais atingindo, de forma direta, as indigitadas normas da Constituição. Ademais, importante considerar que a afronta da norma que enseja a desconstituição do julgado é aquela que atinge a letra fria da lei e não a tese defendida pela Autora. É imprescindível que na decisão rescidenda se verifique emissão de juízo de valor que caracterize uma conclusão aberrante frente aos dispositivos teoricamente violados (inteligência do artigo 485 do CPC), o que não é o caso dos autos. Relevante considerar, também, que a Ação Rescisória não

constitui instrumento processual para a discussão sobre eventual justiça ou injustiça da sentença, nem tampouco se discute sobre a melhor ou mais adequada interpretação jurídica. A leitura atenta do artigo 485 do CPC não permite confundir Ação Rescisória com recurso. Ação rescisória julgada improcedente.  
(TRT/SP - 11039200400002003 - AR01 - Ac. SDI [2008027943](#) - Rel. ANELIA LICHUM - DOE 12/01/2009)

### ***Depósito prévio***

Ação rescisória. Depósito prévio. Justiça Gratuita. Pessoa Jurídica. A Lei 11.495, de 22/06/07, publicada em 25/06/07 e que entrou em vigor em 24/09/07, alterou o caput do art. 836 da CLT e condicionou o ajuizamento da ação rescisória "ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa". Se a parte Autora não efetua o respectivo depósito, é de rigor a extinção do processo sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC). Não há fundamento legal que autorize a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita para as pessoas jurídicas que demandam nesta Especializada, pois além de não receberem "salário" nem possuírem "família", assumem o risco do empreendimento (CLT, art. 2º, caput). Entendimento consagrado na Súmula de Jurisprudência nº 6 deste Egrégio Regional.  
(TRT/SP - 10754200800002002 - AR01 - Ac. SDI [2008027374](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 07/01/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Conflito de jurisdição ou competência***

Conflito Negativo de Competência. Execução fiscal. Domicílio do Réu. O art. 578 do CPC dispõe que a execução fiscal será proposta no domicílio do Réu, no de sua residência ou no lugar onde foi encontrado. No caso de não ter sido encontrado, o critério adotado para fixação da competência é o domicílio constante do título executivo extrajudicial.

(TRT/SP - 11626200800002006 - CC01 - Ac. SDI [2008027587](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 07/01/2009)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Não há conexão entre reclamação trabalhista proposta por empregado e ação de cobrança ajuizada pelo advogado pretendendo o recebimento dos honorários profissionais, não havendo que se falar em prevenção.

(TRT/SP - 12856200800002002 - CC01 - Ac. SDI [2008029172](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/01/2009)

## **DECADÊNCIA**

### ***Decadência***

Interposição De Ação Rescisória. Consumação Da Decadência. Extinção Conta-se o prazo de dois anos para a propositura da ação rescisória a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, nos termos da Súmula n.º 100, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Consumação da decadência nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil, levando à extinção do feito com resolução do mérito.

(TRT/SP - 10108200800002005 - AR01 - Ac. SDI [2008028133](#) - Rel. IVETE RIBEIRO - DOE 22/01/2009)

## DEPOSITÁRIO INFIEL

### **"Habeas corpus"**

Habeas Corpus. Depositário infiel. Não há que se falar na falta de cumprimento do dever legal de zelo e guarda do bem em face de depositário empregado, cujo contrato de trabalho foi, posteriormente, rompido, constando tal informação dos autos. Medida concedida.

(TRT/SP - 12595200800002000 - HC01 - Ac. SDI [2008029164](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/01/2009)

"Habeas Corpus". É manifestamente ilegal a ordem de prisão de depositário por não efetuar depósitos judiciais sobre faturamento. Penhora sobre coisa futura. Ausência de aperfeiçoamento do instituto do depósito, que, por definição, deve incidir sobre coisa corpórea, passível de individualização. Salvo-conduto que se concede em definitivo.

(TRT/SP - 11507200800002003 - HC01 - Ac. SDI [2008028443](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 22/01/2009)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - DEPOSITÁRIO - INFIDELIDADE - ORDEM DENEGADA. Incumbia ao paciente guardar e zelar pela conservação dos bens penhorados. Uma vez patente a infidelidade do depositário, resta denegada a ordem de Habeas Corpus.

(TRT/SP - 12500200800002009 - HC01 - Ac. SDI [2008025061](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 07/01/2009)

## DOCUMENTOS

### **Autenticação**

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTOS. LEI 1. 533/1951 E REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 2ª REGIÃO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL FEITA PELO ADVOGADO DA IMPETRANTE, SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL. VALIDADE E EFICÁCIA GARANTIDAS PELO ARTIGO 365, IV, DO CPC. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 830 DA CLT. A ação de Mandado de Segurança é regida pela Lei 1. 533/1951 e pelos Regimentos Internos dos Tribunais. No Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, especificamente pela Lei do Mandado de Segurança e pelo Regimento Interno do TRT da 2ª Região. E esses sistemas normativos, quando o tema é procedimento, se não contêm regras próprias que o prescrevam, é as normas do CPC que mandam observar. E sobre a declaração de autenticidade das cópias que instruíram o mandado de segurança, feita pelo advogado da impetrante, sob sua responsabilidade pessoal, há que se consignar que o CPC possui regra expressa, contida no artigo 365, inciso IV, conferindo validade e eficácia a esse tipo de procedimento. Inaplicável na espécie o artigo 830 da CLT. Assim, ante os termos do referido artigo 365, inciso IV, há que se conhecer da ação de mandado de segurança. Agravo Regimental a que se dá provimento.

(TRT/SP - 11863200800002007 - MS01 - Ac. SDI [2008025916](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 09/01/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Adjudicação***

Efetividade processual. Hasta pública. Ausência de intimação. Oportunidade de adjudicação pelo cônjuge. Depósito. Boa-fé. Na relação jurídico-processual a regra é o avanço da marcha do procedimento e sua exceção o retrocesso, como expressividade do Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo. Assim, mesmo na ausência de regular intimação da hasta pública, com iminente sofrimento de imissão na posse do bem arrematado, deve o cônjuge interessado demonstrar a real intenção em adjudicá-lo, com o imediato depósito do valor não inferior ao da avaliação do bem, a teor do artigo 685-A parágrafo 2º do CPC, em proveito da celeridade e economia processual, e para que se dissipem dúvidas, em torno da existência de ardis de natureza protelatória, em sede de execução de sentença.

(TRT/SP - 14050200700002008 - MS01 - Ac. SDI [2008027293](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 07/01/2009)

### ***Informações da Receita Federal e outros***

MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO. Diante das dificuldades noticiadas pela impetrante cumpre ao Juízo a quo envidar todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento do direito já reconhecido judicialmente. Compete à d. autoridade impetrada requerer as informações que a impetrante não logrou êxito em obter pessoalmente, por isso, forçosa a observância pelo juiz do disposto nos artigos 653, "a" e 765, ambos da CLT e no inciso I do art. 399 do CPC, incumbindo a este requisitar a realização das diligências necessárias ao esclarecimento do feito às autoridades competentes, possibilitando assim a obtenção de informações capazes de impulsionar a execução, as quais inclusive podem garantir de forma determinante a satisfação do crédito trabalhista da exeqüente, crédito este que possui caráter alimentar.

(TRT/SP - 12673200500002004 - MS01 - Ac. SDI [2008027978](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 12/01/2009)

### ***Obrigação de fazer***

MANDADO DE SEGURANÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES APREENDIDOS PELA AUTORIDADE IMPETRADA A TÍTULO DE ASTREINTE. OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO CUMPRIDA. Tratando-se a Impetrante de Fundação cujo objeto diz respeito à administração e pagamento de complementações de aposentadoria aos aposentados da patrocinadora, celebrou acordo com a Litisconsorte (participante do plano), através do qual ficou deliberado que seriam apresentados os valores devidos pela patrocinadora e pela participante, a fim de viabilizar a majoração da suplementação de aposentadoria - decorrente de reflexos anterior majoração. Os valores foram apresentados e impugnados pela patrocinadora, diante do que o Juízo Impetrado determinou à Impetrante se manifestasse, permanecendo inerte, vindo o D. Juízo de impor o pagamento das diferenças devidas à Litisconsorte e inclusão em folha, sob pena de multa diária até o cumprimento. Não se falar em direito líquido e certo da Impetrante em não quitar astreinte diante do não cumprimento da obrigação para com a ora Litisconsorte, sob a pecha de que a patrocinadora não pagou sua parte, pois deixou fluir in albis seu prazo para manifestar-se acerca do valores por esta apontado, procrastinando o cumprimento da sua parte no acordo, quando possui outros meios para cobrança do que lhe

deve a patrocinadora. A fixação de astreinte, quando a obrigação somente pode ser cumprida por determinado agente, não se afigura ilegal ou em abuso de poder. Segurança denegada.

(TRT/SP - 10392200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2008027307](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 07/01/2009)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

1- IMPENHORABILIDADE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Salários e proventos são impenhoráveis, salvo para o pagamento de prestação alimentícia, a teor do disposto no art. 649, IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil 2- CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTA NÃO SE CONFUNDEM COM PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. Prestação alimentícia é devida a parentes ou dependentes que vivam às expensas do devedor ou ainda os alimentos indenizatórios, assim considerados aqueles que, na ação de reparação de dano, tornam efetiva e eficiente a substituição da pessoa da vítima na prestação de alimentos.

(TRT/SP - 11468200700002003 - MS01 - Ac. SDI [2008027870](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 09/01/2009)

### ***Penhora. "On line"***

Penhora "on line". Responsabilidade solidária da primeira titular em relação a segunda titular ex-sócia de empresa executada. A primeira titular que inclui na sua conta corrente ex-sócia de pessoa jurídica assume a responsabilidade solidária pelos seus atos, neles incluída a quitação de débitos trabalhistas trazidos pela segunda titular.

(TRT/SP - 10934200700002003 - MS01 - Ac. SDI [2008028710](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 12/01/2009)

### ***Provisória***

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA A determinação de penhora sobre dinheiro, em execução provisória, quando nomeados outros bens, fere direito líquido e certo do executado. Nesse sentido inclinou-se a jurisprudência desta Corte, bem como do TST, cujo entendimento se encontra consubstanciado no item III da Súmula nº 417. Segurança concedida.

(TRT/SP - 10829200800002005 - MS01 - Ac. SDI [2008028885](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/01/2009)

Execução Provisória. Penhora em conta corrente. Impossibilidade. Aplicabilidade da Súmula 417, III, do C. TST.

(TRT/SP - 11111200800002006 - MS01 - Ac. SDI [2008028893](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/01/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PENHORA EM DINHEIRO - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 417, INCISO III, DO C. TST - A medida adotada para garantir o adimplemento da obrigação consistente na penhora em numerário revelou-se rígida e prejudicial, não se coadunando com o estado em que se encontra o processo. Por não ter se tornado definitivo o título executivo judicial (sentença), o direito reconhecido não está assegurado ao litisconsorte, estando fundado em decisão cuja natureza é provisória. Configurado o direito líquido e certo da impetrante a que a execução se processe da forma menos

gravosa. Segurança que se concede, liberando em favor da impetrante o valor bloqueado em sua conta-corrente até o limite da execução.

(TRT/SP - 12246200800002009 - MS01 - Ac. SDI [2008028990](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/01/2009)

### **Recurso**

MANDADO DE SEGURANÇA - INCABÍVEL -ARTIGO 475-J: "Descabe mandado de segurança, que objetiva desfazimento de decisão homologatória de cálculos, em que restou determinada a aplicação do art. 475-J do CPC, porquanto dispõe o impetrante de meio processual próprio para reforma da decisão judicial, ou seja, embargos à execução". Segurança denegada.

(TRT/SP - 10171200800002001 - MS01 - Ac. SDI [2008024804](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 07/01/2009)

### **FALÊNCIA**

#### **Créditos e preferência**

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR OS CRÉDITOS TRABALHISTAS. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. 1- Se o Código Tributário Nacional por meio do seu art. 187 excepciona o crédito tributário quanto à habilitação na falência e o mesmo se verifica no caput do art. 29 da Lei nº 6.830/80, é razoável admitir que o crédito trabalhista por ser superprivilegiado também não está sujeito ao concurso de credores nem à habilitação no Juízo da Falência. Aliás, é importante destacar que a Lei nº 6.830/80 é aplicável ao Processo Trabalhista de forma supletiva por força do art. 889 da CLT, o que permite a incidência do art. 29 da lei de Execução Fiscal. 2- É absolutamente legal a desconsideração da personalidade jurídica da empresa quando esta não apresenta força financeira capaz de suportar a execução, conforme art. 28 da Lei nº 8.078/90 e art. 1.024 do Código Civil. Nessa circunstância o juiz deve determinar que a execução avance no patrimônio dos sócios para satisfazer as dívidas da sociedade executada, desde que a executada tenha sido anteriormente citada sobre a execução. Segurança concedida.

(TRT/SP - 13839200500002000 - MS01 - Ac. SDI [2008027986](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 12/01/2009)

### **GREVE**

#### **Legalidade**

DESPEDIDA EM MASSA. NULIDADE. NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. GREVE DECLARADA LEGAL E NÃO ABUSIVA. Da greve. Legalidade. 1.A greve é maneira legítima de resistência às demissões unilaterais em massa, vocacionadas à exigir o direito de informação da causa do ato demissivo massivo e o direito de negociação coletivo. Aplicável no caso os princípios da solução pacífica das controvérsias, preâmbulo da CF; bem como, art. 5º, inciso XIV, art. 7º, XXVI, art. 8º, III e VI, CF, e Recomendação 163 da OIT, diante das demissões feitas de inopino,sem buscar soluções conjuntas e negociadas com Sindicato. Da despedida em massa. Nulidade. Necessidade de procedimentalização. 1. No ordenamento jurídico nacional a despedida individual é regida pelo Direito Individual do Trabalho, e assim, comporta a denúncia vazia, ou seja, a empresa não está obrigada a motivar e justificar a dispensa, basta

dispensar, homologar a rescisão e pagar as verbas rescisórias. 2. Quanto à despedida coletiva é fato coletivo regido por princípios e regras do Direito Coletivo do Trabalho, material e processual. 3. O direito coletivo do trabalho vem vocacionado por normas de ordem pública relativa com regras de procedimentalização. Assim, a despedida coletiva, não é proibida, mas está sujeita ao procedimento de negociação coletiva. Portanto, deve ser justificada, apoiada em motivos comprovados, de natureza técnica e econômicos e ainda, deve ser bilateral, precedida de negociação coletiva com o Sindicato, mediante adoção de critérios objetivos. 4. É o que se extrai da interpretação sistemática da Carta Federal e da aplicação das Convenções Internacionais da OIT ratificadas pelo Brasil e dos princípios Internacionais constante de Tratados e Convenções Internacionais, que embora não ratificados, têm força principiológica, máxime nas hipóteses em que o Brasil participa como membro do organismo internacional como é o caso da OIT. Aplicável na solução da lide coletiva os princípios: da solução pacífica das controvérsias previsto no preâmbulo da Carta Federal; da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, e da função social da empresa, encravados nos artigos 1º, III e IV e 170 "caput" e inciso III da CF; da democracia na relação trabalho capital e negociação coletiva para solução dos conflitos coletivos, conforme previsão dos arts. 7º, XXVI, 8º, III e VI e artigos 10 e 11 da CF bem como previsão nas Convenções Internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil nºs: 98, 135 e 154. Aplicável ainda o princípio do direito à informação previsto na Recomendação 163, da OIT, e no artigo 5º, XIV da CF. 5. Nesse passo deve ser declarada nula a dispensa em massa, devendo a empresa observar o procedimento de negociação coletiva, com medidas progressivas de dispensa e fundado em critérios objetivos e de menor impacto social, quais sejam: 1º- abertura de PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA; 2º- remanejamento de empregados para as outras plantas do grupo econômico; 3º- redução de jornada e de salário; 4º- suspensão do contrato de trabalho com capacitação e requalificação profissional na forma da lei; 5º- e por último mediante negociação, caso inevitável, que a despedida dos remanescentes seja distribuída no tempo, de modo minimizar os impactos sociais, devendo atingir preferencialmente os trabalhadores em vias de aposentação e os que detém menores encargos familiares.

(TRT/SP - 20281200800002001 - DC01 - Ac. SDC [2009000020](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 15/01/2009)

## HONORÁRIOS

### *Perito em geral*

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA CORRENTE DO RECLAMANTE PARA PAGAR HONORÁRIOS PERICIAIS. ACORDO HOMOLOGADO QUE NÃO PREVIA EXPRESSAMENTE ESSE ÔNUS. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO JUÍZO AOS TERMOS DA PROPOSTA DE ACORDO ACEITA. Tendo o D. Juízo Impetrado consignado no termo de audiência sua proposta de acordo, consistente no pagamento por parte da empresa de R\$ 2.800,00 e por parte do autor dos honorários periciais que fixou em R\$ 400,00 em duas parcelas, e tendo essa proposta, sido expressamente aceita pelo reclamante, este que era sucumbente quanto ao objeto da perícia, vindo posteriormente de ser celebrado e homologado o acordo, ainda que nada tenha constado da petição que o informou, nem da sentença homologatória acerca da verba honorária pericial, do autor a responsabilidade, pois, ao ser questionado se aceitava a avença naqueles termos, consentiu validamente, sendo certo que essa sua aceitação, acompanhada da posterior aceitação por parte da reclamada é que desencadeou o



acordo. Não há direito líquido e certo ao não-pagamento dos honorários, face à sentença homologatória que nada consignou a respeito da referida responsabilidade, face ao ato antecedente, que foi expresso e que deu ensejo à conciliação.

(TRT/SP - 13074200700002000 - MS01 - Ac. SDI [2008027188](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 07/01/2009)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Poderes e deveres***

Como já referido à fl. 153, é faculdade do Juiz conceder tutela antecipada, o que já exclui alegação de direito líquido e certo da Impetrante. Mandado de Segurança não é processo supletivo do Conhecimento nem é possível no regime de instrução sumária que lhe é típico adentrar ao mérito daquele para ditar o valor das provas e o regime de encaminhamento da prestação jurisdicional ou da Execução Provisória. Aplicação do inciso II do artigo 5º da Lei 1533/51, da OJ nº 92 da SDI 2 do TST e da Súmula nº 267 do STF. Processo que se extingue.

(TRT/SP - 10587200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2008028184](#) - Rel. MARCOS EMANUEL CANHETE - DOE 22/01/2009)

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

### ***Cabimento***

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE COISA FUTURA. DEPOSITÁRIO NOMEADO PELO JUIZ. ENCARGO EXPRESSAMENTE NÃO ACEITO. ILEGALIDADE. Tendo sido determinada a penhora sobre eventuais créditos que a executada viesse a ter junto à Federação da qual o Impetrante é o presidente, cujos valores, no momento em que foi lavrado o auto, ainda não se encontravam contabilizadas em proveito da executada, revela-se como crédito duvidoso, possível, porém futuro e incerto. Penhora de coisa futura, de coisa ainda inexistente no momento em que resultou efetivada, não consubstancia materialmente o depósito, porquanto esse tipo de contrato pressupõe o recebimento por parte do depositário de um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame (art. 627, CC) e, conseqüentemente, por se tratar de evento não ocorrido, não faz emergir a figura do depositário, não podendo se enquadrar a eventual infidelidade na hipótese do art. 625 do CC, constituindo, em face disso, a ameaça à liberdade de liberdade constrangimento ilegal. Em segundo lugar, o encargo deve ser objeto de expressa aceitação, na medida em que o seu descumprimento impõe restrição do direito de liberdade. Aplicação da Súmula 319 do C. STJ, OJ 89 dae 143 da SDI-II do C. TST. Segurança concedida.

(TRT/SP - 12956200700002008 - MS01 - Ac. SDI [2008027170](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 07/01/2009)

Desocupação de imóvel sem lastro legal. Violado direito líquido e certo. Segurança que se concede.

(TRT/SP - 12023200800002001 - MS01 - Ac. SDI [2008028966](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/01/2009)

Não há direito líquido e certo a amparar a pretensão de determinar o desentranhamento de fichas sindicais juntadas em ação de cumprimento.

(TRT/SP - 12029200800002009 - MS01 - Ac. SDI [2008028974](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 20/01/2009)

Agravo Regimental em Mandado de Segurança extinto sem julgamento de mérito: "Constando expressamente do ajuste realizado entre as partes a desistência dos recursos interpostos, não há falar em ato ilegal na devolução dos autos principais pela i. autoridade atacada que determinou a baixa antes da homologação do acordo". Agravo regimental a que se nega provimento.

(TRT/SP - 12867200800002002 - MS01 - Ac. SDI [2008029113](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 20/01/2009)

A discussão sobre o bem levado à hasta pública, sob qualquer fundamento, é matéria cuja revisão está disponível ao interessado pela via própria (Embargos). Além disso, a documentação do imóvel está disponível às partes. É de quem quer arrematar o risco do ônus do imóvel. Mandado de Segurança não é processo supletivo do executório nem é possível no regime de instrução sumária que lhe é típico adentrar ao mérito daquele para ditar o valor das provas e o regime de encaminhamento da juris-satisfação. Aplicação do inciso II do artigo 5º da Lei 1533/51, da OJ nº 92 da SDI 2 do TST e da Súmula nº 267 do STF. Processo que se extingue.

(TRT/SP - 12788200700002000 - MS01 - Ac. SDI [2008028087](#) - Rel. MARCOS EMANUEL CANHETE - DOE 22/01/2009)

O tema trazido pela Impetrante se resolve nos limites da Execução. Ao contrário do que afirma, o despacho atacado é terminativo quanto à pretensão de continuidade da Execução nesta Justiça. Por isso, seu inconformismo pode ser registrado e debatido através de Impugnação e Agravo de Petição. Não é possível interferir no procedimento executório porque o Juízo é legalmente autorizado a praticar os atos ordenatórios que entende cabíveis para o desenvolvimento regular do processo. Justamente por ter disponíveis Ação e Recurso específicos, não se configura o "periculum in mora" que poderia justificar uma liminar e o próprio Mandado de Segurança. Agravo improvido.

(TRT/SP - 12059200800002005 - MS01 - Ac. SDI [2008028532](#) - Rel. MARCOS EMANUEL CANHETE - DOE 22/01/2009)

Trata-se de Mandado de Segurança contra decisão proferida pela MM 11ª Turma deste Regional em julgamento de Agravo de Instrumento interposto pelo Impetrante. É impossível ao Juiz do mesmo grau rever seu ato ou de seus colegas por este meio processual. Contra Acórdão de Turma caberia Recurso a Tribunal de grau superior, não sendo o caso de Mandado de Segurança para que Juízes do mesmo grau apreciem o mérito do julgamento da Turma. Agravo improvido.

(TRT/SP - 12150200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2008028559](#) - Rel. MARCOS EMANUEL CANHETE - DOE 22/01/2009)

### ***Execução de sentença***

Mandado de Segurança. Execução Fiscal. Penhora de conta bancária. Nos autos de execução fiscal, se há nomeação de bens livres e desembargados pelo executado que garantam o Juízo, sem qualquer oposição da exequente, mostra-se ilegítima a determinação de ofício da penhora on line. Não há fundamento legal que autorize o Juízo a agir de ofício e determinar a penhora de numerário em execução fiscal, porquanto nos termos da Lei 6.830/80 os pedidos devem ser formulados pelas próprias partes.

(TRT/SP - 13538200700002008 - MS01 - Ac. SDI [2008027242](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 07/01/2009)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Inconstitucionalidade. Em geral***

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA BASEADA EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. Sentença calcada em lei declarada inconstitucional através de Ação Direta de Inconstitucionalidade se transmuda em ato inválido, porquanto todos os atos proferidos pelo Poder Público subordinam-se aos princípios constitucionais. Humberto Theodoro Jr. sustenta que a sentença baseada em lei declarada inconstitucional é sentença nula, posto que lhe falta um de seus requisitos essenciais: o fundamento legal. Como na decisão final proferida na ADIn 1721-3 pelo STF, acerca do tema, não houve expressa declaração de seus efeitos, aplica-se a regra geral de que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade são ex tunc, em conformidade com o disposto no art.27 da Lei 9868/99. Tratando-se de efeito ex tunc, a lei declarada inconstitucional pelo STF é fulminada desde seu nascimento, de modo que a decisão judicial calcada em seus termos não possui qualquer fundamento legal. Trata-se, in casu, de aplicação do princípio sublata causa, tollitur effectus. Outrossim, a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo tem efeito erga omnes e vinculante, nos termos do parágrafo 2º do art.102 da CF/88, e art.28, parágrafo único, da Lei 9.868/99, não mais sendo cabível qualquer discussão sobre o tema. Não há, igualmente, que se falar em interpretação controvertida do dispositivo legal à época, posto que a declaração de inconstitucionalidade ex tunc expurga a lei que indevidamente ingressou no ordenamento jurídico desde seu nascimento, inexistindo lei válida a comportar qualquer interpretação válida. Em suma, com a decisão final da ADIn 1721-3, restou decidido que a concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir automaticamente o seu vínculo de emprego. Afastados os argumentos defensivos da reclamada no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato, tendo em vista que a questão já foi decidida pelo STF na mencionada ADIn 1721-3 e, com base em seus efeitos vinculante e erga omnes, impossível a manutenção da coisa julgada inconstitucional. Provida a ação para autorizar o corte rescisório e deferir a multa de 20% (culpa recíproca) sobre os depósitos fundiários, anteriores e posteriores à jubilação.

(TRT/SP - 13854200600002009 - AR01 - Ac. SDI [2008025932](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 07/01/2009)

## **RECURSO**

### ***Interlocutórias***

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A preclusão das impugnações dos atos processuais, mormente na execução, caracteriza os mesmos como coisa julgada formal, descabendo impugnação por meio de mandado de segurança. A pretensão importaria, em última análise, na inviabilidade da execução, esta sim consistente em direito líquido e certo do exequente. Mandado de segurança extinto, com fulcro no art. 8º, da Lei 1.533, de 31.12.1951 e Súmula 33, do C. TST.

(TRT/SP - 12366200800002006 - MS01 - Ac. SDI [2008026874](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 09/01/2009)

## TUTELA ANTECIPADA

### *Geral*

MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA ANTECIPADA - REINTEGRAÇÃO - DOENÇA PROFISSIONAL. O deferimento da antecipação de tutela constitui faculdade do Magistrado que, no exercício de seu poder discricionário e livre convencimento, declarará implementadas, ou não, as condições necessárias à sua concessão. Impossível, em sede de Mandado de Segurança, a apreciação do mérito da tutela antecipadamente deferida. Limita-se o Writ à identificação de ilegalidade ou abusividade do ato impugnado. Impossível o manejo de Mandado de Segurança contra ato que determina, em sede de antecipação de tutela, a reintegração de trabalhador portador de doença profissional, por inexistir direito líquido e certo a ser tutelado - Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-2 TST. (TRT/SP - 13912200700002005 - MS01 - Ac. SDI [2008029024](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 20/01/2009)

Mandado de Segurança. Concessão de tutela antecipada. Reintegração de empregado. A reintegração do empregado depende da verificação da presença dos requisitos do art. 273 do CPC, a fim de possibilitar a antecipação dos efeitos da tutela. A autoridade coatora concluiu pela ausência daqueles pressupostos, pelo que não se vislumbra a propalada ilegalidade do ato impugnado, pois, ao revés, observada estritamente a legislação aplicável à hipótese retratada nos autos. Segurança não concedida. (TRT/SP - 10582200800002007 - MS01 - Ac. SDI [2008028869](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/01/2009)